



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

PROJETO DE LEI Nº. _____/2023

“Dá nova redação ao inciso VIII, do Artigo 3º, da Lei nº 13.991/2005, que dispõe sobre a destinação de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 13.991/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“VIII - na elaboração de práticas antirracistas; na valorização dos povos originários; em ações de enfrentamento à homofobia, à xenofobia; ao machismo, à misoginia e a todas formas de violência presentes no ambiente escolar.

.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR**



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

JUSTIFICATIVA

A atual gestão municipal, sobretudo a Secretaria Municipal de Educação (SME) – em consonância com lutas históricas de enfrentamento ao racismo, de valorização dos povos indígenas, migrantes e defesa dos Direitos Humanos – tem se dedicado intensamente a promover o debate, por meio do Currículo da Cidade (referência nas unidades educacionais da rede municipal), para que as violências presentes em nossa sociedade, seja discutida, mas não (re)produzida pelos estudantes paulistanos.

Nesse sentido, a SME apresentou três documentos – produzidos de forma coletiva junto aos educadores da rede – que tem orientado práticas educacionais dentro dos processos de ensino e aprendizagem. São eles: “Povos Indígenas: orientações pedagógicas” (2019); “Povos Migrantes: orientações pedagógicas” (2021) e “Educação antirracista – orientações pedagógicas: povos afro-brasileiros” (2022). Tais orientações estão em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (9.394/96) que rege toda a educação no território nacional.

Não obstante, é importante destacar que a LDB teve duas alterações fundamentais.

A primeira, em 2003, por meio da Lei 10.639 e a mais recente, através da Lei 11.645/08. Ambas, provocaram alterações no Art. 26 A que, desde então, define: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”. No entanto, mesmo após a referida obrigatoriedade dos estudos relacionados às culturas que, historicamente, foram marginalizadas por uma sociedade que insiste em ser violenta, bem como todo o empenho da Prefeitura Municipal de São Paulo pouco se avançou em relação às metodologias praticadas nas escolas que visam erradicar toda forma de preconceito.



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

Deste modo, o presente Projeto de Lei, visa acrescentar um novo inciso ao Art. 3º da Lei nº 13.991 de 10 de junho de 2005, que institui o “Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino”. No artigo mencionado, temos a seguinte redação:

Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I. na aquisição de material permanente;
- II. na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- III. na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;
- IV. no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V. na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional;
- VI. na contratação de serviços.
- VII. programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.

O PL que apresentado acrescentaria o seguinte inciso:

VIII - na elaboração e execução: de práticas antirracistas; de valorização dos povos originários e de ações de enfrentamento à homofobia, à xenofobia; ao machismo, à misoginia e demais formas de violência.

Percebe-se que, além do combate ao racismo e de preconceitos aos povos indígenas e migrantes, o presente PL defende que os recursos financeiros que chegam às escolas, sejam também destinados a atividades que promovam o respeito e proteção da mulher e de todos os indivíduos, independente da sua raça, cor, crença religiosa, origem, identidade de gênero e classe social.



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR**